

CHEQUE-LIVRO AÇORES

QUESTÕES FREQUENTES

JOVENS

1. Quem se pode candidatar à medida Cheque-Livro Açores?

Podem candidatar-se os jovens que:

- Tenham 18 anos à data da realização da candidatura;
- Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores e/ou sejam naturais dos Açores.

Exceção transitória em vigor: também são elegíveis os jovens nascidos em 2006, podendo apresentar a candidatura até 31 de dezembro de 2025.

2. Já completei 18 anos e reúno os demais critérios de elegibilidade. De quanto tempo disponho para me candidatar à medida Cheque-Livro Açores?

As candidaturas dos jovens à medida Cheque-Livro Açores devem ser formalizadas no Portal da Juventude entre o dia em que o jovem completa 18 anos e o dia anterior ao seu 19.º aniversário.

3. Quais são os documentos necessários para a candidatura?

A candidatura deve ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da identidade do beneficiário;
- Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores ou assento de nascimento;
- Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, respetivamente;
- Declaração de honra como está em cumprimento com as obrigações previstas nas alíneas c) a f) do artigo 80º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2023/A, de 9 de agosto.

4. Qual é o valor do cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

O valor é de 100 € (cem euros).

5. Posso adquirir manuais escolares com o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

Não pode.

Consulte a FAQ n.º 6 para mais informações sobre os livros elegíveis e não elegíveis.

6. Que livros posso adquirir com o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

São elegíveis, para efeitos de utilização do cheque-livro (Cheque-Livro Açores), os livros físicos que se encontrem inscritos no catálogo ISBN e ISSN, exceto:

- Revistas e jornais;
- Livros de atividades lúdicas, passatempos, desafios mentais ou quebra-cabeças;
- Manuais escolares;
- Livros de atividades didáticas e de preparação para testes ou exames;
- Resumos e análises de livros de ficção.

7. Tenho de gastar os €100,00 do cheque-livro (Cheque-Livro Açores) numa só compra? E tenho de gastar o valor em uma única entidade intermediária?

Não tem.

Enquanto o cheque-livro (Cheque-Livro Açores) for válido, o jovem pode descontá-lo faseadamente e em mais do que uma entidade intermediária.

8. Como recebo o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

O cheque-livro (Cheque-Livro Açores) é emitido após a aprovação da respetiva candidatura do jovem e enviado, em formato de *voucher*, para o endereço de correio eletrónico do jovem, tal como indicado no ato de candidatura. Além disso, o *voucher* é, também, disponibilizado na área de utilizador do jovem, no Portal da Juventude.

9. De quanto tempo disponho para utilizar o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

O cheque-livro (Cheque-Livro Açores) tem a validade de um ano, a contar da data em que é emitido. No entanto, o cheque-livro (Cheque-Livro Açores) também perde a validade uma vez esgotado o seu saldo.

10. Como posso consultar o saldo do meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores)?

O saldo disponível no cheque-livro (Cheque-Livro Açores) pode ser consultado na área de utilizador de cada jovem, no Portal da Juventude.

11. Posso utilizar o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores) em qualquer livraria do país?

Não pode.

O cheque-livro (Cheque-Livro Açores) só pode ser utilizado em entidades com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores e que sejam intermediárias da medida Cheque-Livro Açores. A lista de entidades intermediárias está disponível no Portal da Juventude, em: <https://juventude.azores.gov.pt/cheque-livro/entidades>.

12. Que documentação devo apresentar/que procedimentos devo adotar ao realizar compras no âmbito da medida Cheque-Livro Açores?

Ao realizar compras no âmbito da medida Cheque-Livro Açores, o jovem deve apresentar o seu cheque-livro (Cheque-Livro Açores) e o seu documento de identificação, aquando da sua deslocação ao estabelecimento da entidade intermediária.

No caso dos jovens que residam numa ilha na qual não existam entidades intermediárias aderentes à medida Cheque-Livro Açores e que adquiram os seus livros através dos meios digitais, devem entregar a identificação do seu cheque-livro (Cheque-Livro Açores) e uma cópia autenticada do seu documento de identificação. Além disso, são explicados, no Portal da Juventude, os procedimentos que, para cada entidade, devem ser adotados para as compras realizadas através dos meios digitais.

13. Posso comprar livros *online*, no âmbito da medida Cheque-Livro Açores?

A compra de livros através dos meios digitais está reservada aos jovens que residam em ilhas nas quais não existam entidades intermediárias aderentes à medida Cheque-Livro Açores.

14. Posso oferecer o meu cheque-livro (Cheque-Livro Açores) a um amigo ou familiar?

Não pode. O jovem deve respeitar o carácter individual, pessoal e intransmissível do cheque-livro (Cheque-Livro Açores).



15. Pode a minha livraria ser entidade intermediária?

Podem ser entidades intermediárias da medida Cheque-Livro Açores os estabelecimentos comerciais ou empresários em nome individual que:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- c) Sejam detentores de pelo menos um dos seguintes Códigos de Atividade Económica:
 - i) 46492 – Comércio por grosso de livros, revistas e jornais;
 - ii) 47610 – Comércio a retalho de livros;
 - iii) 47621 – Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório;
 - iv) 47790 – Comércio a retalho de artigos em segunda mão.
- d) Tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

16. Sou empresário em nome individual com CAE elegível à medida Cheque-Livro Açores e reúno os demais requisitos de elegibilidade. Posso ser entidade intermediária?

Sim.

As entidades intermediárias da medida Cheque-Livro Açores podem ser os estabelecimentos comerciais ou os empresários em nome individual que reúnam os respetivos critérios de elegibilidade (ver FAQ n.º 15).

17. Como posso efetuar a candidatura da minha entidade?

As candidaturas das entidades são instruídas através de formulário eletrónico próprio disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude, no Portal da Juventude.

18. Qual o prazo de candidatura para as entidades intermediárias?

A submissão dos pedidos de adesão (candidaturas) das entidades intermediárias decorre durante todo o ano.

19. De que forma é formalizada a adesão de uma entidade intermediária à medida Cheque-Livro Açores?

A adesão de uma entidade intermediária à medida Cheque-Livro Açores passa pelas seguintes fases:

- Submissão da candidatura;
- Análise da candidatura;
- Decisão da candidatura.

Proferida decisão favorável da candidatura, é preparado e celebrado o contrato de cooperação técnica e financeira entre a Região Autónoma dos Açores e a entidade intermediária.

20. Que procedimentos deve a entidade adotar no ato da venda, no âmbito da medida Cheque-Livro Açores?

A venda pressupõe dois momentos. O primeiro momento, respeitante ao registo, a cumprir no ato da compra, aquando da deslocação do jovem ao respetivo estabelecimento comercial, o qual pressupõe as seguintes etapas:

- Verificação do documento de identificação pessoal do jovem e do respetivo cheque-livro (Cheque-Livro Açores);
- Validação do cheque-livro (Cheque-Livro Açores), na interface de gestão da medida Cheque-Livro Açores, no Portal da Juventude;
- Registo da venda, pressupondo:
 - Emissão da fatura da venda, com menção ao nome e ao Número de Identificação Fiscal do jovem;
 - Débito do valor dos livros adquiridos do saldo do cheque-livro (Cheque-Livro Açores), na interface de gestão da medida Cheque-Livro Açores, no Portal da Juventude.

O segundo momento, relativo ao pedido de pagamento, a cumprir no prazo de 15 dias contados de forma contínua, a partir da data da compra, o qual pressupõe as seguintes etapas:

- Inserção da fatura emitida no nome e com o número de identificação fiscal do titular do cheque-livro, correspondente a cada venda.

21. No caso das vendas digitais, o procedimento é igual ao descrito na FAQ n.º 20?

O procedimento é semelhante, no entanto, é importante notar que, para as vendas através dos meios digitais, no caso dos jovens residentes em ilhas Região Autónoma dos Açores onde não existam entidades intermediárias aderentes à medida, é adicionalmente requerida a apresentação da cópia autenticada do documento de identificação do jovem.

Ademais, neste caso, a expedição dos livros só deverá ocorrer após validação da elegibilidade do jovem e do saldo disponível e consequente registo da compra na área reservada da entidade intermediária aderente.

Vale, ainda, ressaltar que os custos com a expedição dos livros, desde que devidamente expressos na fatura-recibo, não são descontados do saldo do beneficiário e são pagos diretamente à entidade intermediária, no âmbito do contrato previsto no n.º 1 do artigo 4.º.

22. É obrigatória a disponibilização de meios digitais para a realização de vendas?

Sim.

As entidades intermediárias têm de garantir a venda via digital e a expedição dos livros adquiridos com o cheque-livro (Cheque-Livro Açores) para as ilhas da Região Autónoma dos Açores onde não existam entidades intermediárias aderentes à medida, sendo da sua responsabilidade assegurar os meios técnicos e tecnológicos para o efeito (ver FAQ n.º 21).

23. Os custos de expedição são descontados do saldo do cheque-livro (Cheque-Livro Açores) do jovem?

Não.

Os custos de expedição devidamente documentados são suportados pela medida Cheque-Livro Açores e pagos diretamente à entidade aderente (ver FAQ n.º 21).

24. Como deve ser feito o pedido de pagamento?

As entidades intermediárias devem efetuar o pedido de pagamento na sua área reservada na plataforma digital da medida, instruindo-o com a fatura emitida no nome e com o número de identificação fiscal do titular do cheque-livro (Cheque-Livro Açores) relativo à venda correspondente (ver FAQ n.º 20).

25. Qual o prazo para efetuar o pedido de pagamento?

O pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 15 dias, contados de forma contínua, após a compra ter sido efetuada (ver FAQ n.º 20).

26. Pode um pedido de pagamento ser indeferido?

Sim.

Os pedidos de pagamento são analisados à luz do Regulamento da medida Cheque-Livro Açores. Caso o pedido não cumpra os requisitos estabelecidos ou viole qualquer das disposições regulamentares, será indeferido, resultando na não autorização do reembolso da venda.

27. Um dos pedidos de pagamento submetidos foi, de facto, indeferido. Que procedimento deve a entidade adotar?

A entidade deve, com base na informação relativa ao motivo do indeferimento, atentar ao respeito pelo disposto no Regulamento da medida Cheque-Livro Açores (ver FAQ n.º 26).

Ademais, deve a entidade, ainda, zelar pela regularização da situação junto do jovem (por exemplo: caso tenha sido vendido, no âmbito da medida em apreço, um artigo que não é elegível).

28. Como poderá a entidade regularizar a situação junto do jovem (por exemplo: caso tenha sido vendido, no âmbito da medida em apreço, um artigo que não é elegível, tal como descrito na FAQ n.º 26)?

Nos casos em que tenha havido um incumprimento do disposto no Regulamento da medida Cheque-Livro Açores e tenha sido vendido um artigo não elegível no âmbito da presente medida (tal como descrito na FAQ n.º 26), pode a entidade contactar com o jovem no sentido de:

1. Solicitar a restituição do artigo; ou
2. Solicitar o pagamento do valor do artigo.

Apenas após a restituição do artigo ou o pagamento do valor por parte do jovem, é devolvido o crédito ao cheque-livro do jovem (Cheque-Livro Açores).

Data da última atualização: 22 de julho de 2025.

Os cenários descritos têm carácter meramente exemplificativo, não refletindo obrigatoriamente situações reais ou concretas.